



DELIBERAÇÃO CVM Nº 193, DE 11 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, e com fundamento no disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e no artigo 177, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e

CONSIDERANDO:

a) que as práticas contábeis internacionais determinam ou admitem a capitalização, como parte integrante do custo do imobilizado ou mesmo dos estoques de longa maturação, dos juros decorrentes de financiamentos, por terceiros, aplicados na sua construção ou produção;

b) a necessidade, cada vez mais premente, de harmonização dos procedimentos contábeis adotados no Brasil com essas práticas internacionais;

c) que a utilização dos procedimentos contábeis regulados por esta Deliberação não contraria qualquer disposição da lei societária;

d) que o custo final de um ativo representa, em última análise, o valor dos bens adquiridos e/ou serviços prestados para a sua aquisição ou produção, e que, na sua essência, os juros representam o custo do dinheiro utilizado na construção ou produção dos ativos, devendo ser, portanto, a estes integrados;

e) que essa forma de classificação permite uma melhor alocação desses juros ao longo dos exercícios sociais de acordo com o princípio da competência dos exercícios; e

f) finalmente, que as práticas contábeis atuais não reconhecem ainda, de forma generalizada, a ativação dos juros sobre o capital próprio referentes a ativos em construção,

DELIBEROU:

I - Os juros incorridos e demais encargos financeiros, relativamente a financiamentos obtidos de terceiros, para construção de bens integrantes do ativo imobilizado ou para produção de estoques de longa maturação, devem ser registrados em conta destacada, que evidenciem a sua natureza, e classificados no mesmo grupo do ativo que lhe deu origem.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 193, DE 11 DE JULHO DE 1996

II - A alocação desses juros e encargos ao resultado do exercício deverá ser feita em consonância com os prazos de depreciação, amortização, exaustão ou baixa dos ativos financiados.

III - Os juros e encargos referidos no item I somente poderão ser ativados até o momento em que o ativo em construção ou produção estiver substancialmente completado e colocado em condições de uso ou venda.

IV - Os ativos registrados na forma desta Deliberação deverão ser objeto de análise periódica a fim de que sejam revisados os critérios utilizados para sua depreciação, amortização ou exaustão, e verificada a necessidade de constituição de provisão para desvalorização, nos casos de estoques de longa maturação, ou de provisão para perdas permanentes, quando comprovado que os ativos financiados não poderão produzir resultados suficientes para a recuperação do seu valor.

V - Aplica-se às companhias abertas concessionárias de serviços públicos o disposto nos itens anteriores, relativamente aos juros computados sobre o capital próprio que esteja financiando ativos imobilizados em construção.

VI - O disposto nesta Deliberação não se aplica aos estoques que sejam rotineiramente produzidos em grande escala e de forma contínua.

VII - Efeitos relevantes decorrentes da aplicação do disposto nesta Deliberação deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM nº 31, de 08 de fevereiro de 1984.

VIII - Para fins exclusivos de comparabilidade, os efeitos relevantes sobre os saldos das contas afetadas por esta Deliberação, relativos ao exercício anterior, deverão ser divulgados em nota explicativa às demonstrações financeiras em curso.

IX - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos ao início do exercício social em curso, inclusive sobre os respectivos saldos atualmente registrados no ativo diferido, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado por
FRANCISCO AUGUSTO DA COSTA E SILVA
Presidente